

MESÃO FRIO
PORTA DO DOURO



Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio

Regulamento Municipal

2018

Preâmbulo

O exercício da cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Sendo os orçamentos participativos um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, a sua implementação responde a essa exigência e vai ao encontro do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que consagra os valores da democracia participativa.

Permite ainda adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos e aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Ao promover o Orçamento Participativo Jovem, estaremos a proporcionar aos jovens do concelho de Mesão Frio a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a debater, a articular, a formular opiniões, desenvolvendo o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua terra, ao mesmo tempo que fiscalizam a utilização dos recursos do município e adquirem valores democráticos.

O presente regulamento, foi submetido a consulta pública nos termos alínea c) n.º 3 do artigo 100.º e n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Novo Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante a publicitação em Diário da República, 2ª Série, de 09 de maio e no sítio da internet do Município.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil, na procura de soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.
2. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal.
3. Fomentar nos jovens a importância da participação cívica, desenvolvendo atitudes, competências e práticas de participação, em concordância com as suas opiniões, melhorando a qualidade de vida no território concelhio.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio, doravante designado, abreviadamente, por OPJMF, é a área do Município de Mesão Frio.

Artigo 3.º

Implementação do Projeto Participativo

1. O OPJMF será apresentado e divulgado pelo Município de Mesão Frio, à comunidade jovem, através de sessões de apresentação e outras formas de comunicação.
2. A participação pública será realizada presencialmente via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos e o Município, para desenvolvimento de ideias/projetos para apresentar no OPJMF.
3. O processo de OPJMF rege-se pelas seguintes fases:

- a) Apresentação Pública do OPJMF – Regulamento e Prazos;
 - b) Período para pedidos de esclarecimento, elaboração e entrega das propostas por parte da população jovem ao Município;
 - c) Análise técnica pelos serviços Municipais, das propostas apresentadas;
 - d) Divulgação da lista provisória de projetos selecionados para votação, através de edital, por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio;
 - e) Apresentação pública dos projetos selecionados à comunidade em geral;
 - f) Votação pública das propostas selecionadas por parte da população jovem, de forma presencial nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio e Juntas de Freguesia bem como através de plataforma eletrónica, quando disponibilizada;
 - g) Apresentação pública do projeto vencedor.
4. O período de duração de cada fase poderá ser alterado dada a existência de fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do OPJMF.

Artigo 4.º

Orçamento

A Câmara Municipal define anualmente uma verba do orçamento a afetar ao OPJMF.

CAPITULO II

ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 5.º

Órgãos do OPJMF

É órgão do OPJMF a Comissão Técnica de Apoio e Análise.

Artigo 6.º

Comissão Técnica de Apoio e Análise

1. A análise das propostas é efetuada pela Comissão Técnica de Apoio e Análise.

2. A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal e três técnicos da Câmara Municipal de Mesão Frio, designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Sempre que se julgue necessário e o teor dos projetos, apresentados, assim o justifique, poderão integrar a Comissão Técnica de Apoio e Análise elementos de outras áreas técnicas, da Câmara Municipal de Mesão Frio.
4. A coordenação da Comissão Técnica de Apoio e Análise ao OPJMF será assumida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, a qual poderá ser, por este, delegada noutro elemento.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Técnica de Apoio e Análise

1. Compete à Comissão Técnica de Apoio e Análise:
 - a) Elaborar as fichas de inscrição;
 - b) Planear e coordenar o desenvolvimento do OPJMF;
 - c) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJMF;
 - d) Validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos jovens para discussão e votação;
 - e) Analisar as reclamações e decidir sobre as mesmas;
 - f) Efetuar a gestão operacional do OPJMF;
 - g) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
 - h) Promover a implementação dos projetos aprovados, fazendo a sua monitorização.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO

Artigo 8.º

Participantes

1. São participantes do OPJMF:
 - a) Os jovens com idades compreendidas entre 6 e 18 anos, inclusive, que sejam alunos das escolas concelhias ou façam prova de que residem na área do Município de Mesão Frio;
 - b) Os jovens com idades compreendidas entre os 19 e 35 anos, inclusive, desde que estejam recenseados no Município de Mesão Frio;
2. A participação é feita em nome individual, sendo excluídas todas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos.

Artigo 9.º

Submissão das Propostas

1. O registo dos projetos será feito em nome do responsável pelo projeto, através de preenchimento de formulário disponibilizado, no Balcão Único da Câmara Municipal de Mesão Frio para o efeito.
2. As propostas deverão ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mesão Frio.
3. O prazo para submissão das propostas será definido e publicitado no início de cada ciclo do OPJMF, através de edital e no sitio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Aprovação e Exclusão

1. Não serão aprovadas as propostas que:

- a) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com prazo bem definido e exequível;
- b) Não venham acompanhadas de todos os documentos necessários para a análise, levada a cabo pela Comissão Técnica de Apoio e Análise ao OPJMF;
- c) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
- d) Constem do Plano de Atividades da Câmara Municipal;
- e) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;
- f) Excedam, em termos absolutos e no final das diferentes fases da candidatura, o valor definido no nr.º 4;
- g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- h) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes que não permitam a sua concretização como projeto;
- i) Não estejam completas no momento da apresentação da proposta e/ou não tenham apresentado, nos prazos estipulados, os documentos solicitados;
- j) Não sejam executados em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto, exceto as propostas de âmbito escolar;
- l) Sejam ilegais, ou passíveis de conduzir a atos ilícitos;
- m) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto para a sua execução;
- n) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego com o município;
- o) Cujas execuções ultrapassem os prazos referidos, no n.º 4, do artigo 3.º;
- p) Sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor ou com patentes registadas;
- q) Sejam insustentáveis por implicarem uma manutenção e funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja inviável;
- r) Não sejam consideradas exequíveis tecnicamente;
- s) Apresentem conteúdos semelhantes ou próximos em termos de localização;

- t) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas;
 - u) Impliquem a construção ou manutenção de quaisquer infraestruturas salvo se o projeto contiver um carácter inovador e constitua uma mais-valia para os seus utilizadores;
 - v) Sejam obras de manutenção, ampliação ou alteração de espaços previamente existentes;
 - x) Sejam propostos por elementos ligados à organização do OPJMF;
2. Serão excluídos os projetos cujos proponentes não apresentem o *pitch* (vídeo de apelo ao voto).

Artigo 11.º

Aprovação de propostas com condicionantes

A Comissão Técnica de Apoio e Análise pode aprovar propostas estabelecendo condicionantes, que deverão merecer a aceitação escrita dos proponentes.

Artigo 12.º

Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos que obtenham o maior número de votos.
2. Em caso de empate, será considerada o projeto com o orçamento mais baixo.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Audiência prévia

Todas as decisões dos órgãos do OPJMF serão objeto de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias úteis, após notificação.

Artigo 14.º

Publicitação

Serão publicitadas na página do Município na Internet todas as decisões tomadas relativas ao OPJMF, bem assim como as informações relativas à execução dos projetos.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Informação aos Cidadãos

1. A Câmara Municipal de Mesão Frio compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as etapas de análise dos processos de OPJMF, apresentando anualmente um relatório de avaliação sobre o OPJMF.
2. A Câmara Municipal de Mesão Frio compromete-se a informar os cidadãos, periodicamente, sobre a execução dos projetos vencedores do OPJMF, inscritos no Plano de Atividades e no Orçamento

Artigo 17.º

Monitorização

Os resultados de todas as etapas do processo do OPJMF serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legalmente previstos.